



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

Rua Santo Antonio, nº 228, Centro, Abre Campo/MG - CEP 35365-000 Fone (31) 3872-1254

DECRETO Nº 02/2013 De 02 de janeiro de 2013.

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidores públicos e agentes políticos, e dá outras providências.

Márcio Moreira Vítor, Prefeito do Município de Abre Campo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial, o contido no inciso XXVII, do artigo 54, da Lei Orgânica Municipal, artigo 134 da Lei Municipal nº 903, de 03 de abril de 1991 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e

Considerando que na fixação das diárias deverá ser observado o mandamento contido no artigo 135, da Lei Municipal nº 903/91,

Considerando que as diárias objetivam compensar as despesas de alimentação e pousada dos servidores e agentes públicos municipais que se deslocarem temporariamente do município,

Considerando a necessidade em se atender ao princípio da publicidade, legalidade e eficiência dos atos praticados pela Administração Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Diárias são indenizações destinadas a atender as despesas de alimentação e pousada devidas ao servidor e agente político que se desloca de sua sede, eventualmente e por motivo de serviço.

Parágrafo único. Para os efeitos deste decreto, sede é o lugar onde o servidor tem exercício.

Art. 2º - Os valores das diárias, a título de indenização de despesa com alimentação e pousada para o servidor em deslocamento para outros municípios são os constantes da tabela de valores de diárias nos termos do Anexo que fica fazendo parte do presente.

§ 1º - A faixa de remuneração do servidor, constante no Anexo a que se refere este artigo tem como referência os valores atribuídos aos símbolos de vencimentos constantes do quadro de pessoal, de que tratam as Leis Municipais nº 451, de 30 de dezembro de 1994 e respectivas alterações e de nº 646, de 04 de julho de 2008.

§ 2º - Considere-se a faixa de remuneração o valor resultante da soma do vencimento e vantagens de caráter permanente percebidos pelo servidor, excluídos os adicionais por tempo de serviço.

Art. 3º - É competente para autorizar concessão de diárias o Prefeito Municipal.

§ 1º - A diária é devida por fração ou dia de afastamento, tornando-se como termo inicial e final para contagem dos dias, respectivamente, à hora de partida e a chegada na sede.

§ 2º - A diária integral compreende as parcelas de alimentação e pousada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

Rua Santo Antonio, nº 228, Centro, Abre Campo/MG - CEP 35365-000 Fone (31) 3872-1254

§ 3º - A diária é integral quando o afastamento se der por fração de dia superior a 12 (doze) horas e exigir a pousada do servidor fora da sede.

§ 4º - Ocorrendo o afastamento por mais de 06:00 horas e até 12:00 horas será devida somente a parcela de diária relativa à alimentação.

Art. 4º - A diária não é devida nas seguintes situações:

I - Quando o deslocamento do servidor durar menos de 06 (seis) horas.

II - Quando relativa a sábado, domingo ou feriado, salvo se a permanência do servidor fora da sede nesses dias se der no interesse do serviço mediante prévia autorização do Prefeito Municipal.

Art. 5º - O servidor poderá receber antecipadamente o valor relativo nos dias previstos de duração da viagem, até o limite de 10 (dez) diárias.

Parágrafo único - Poderá ser concedida diárias aos motoristas, até o limite de 20 (vinte) por mês, com a apresentação de relatórios nos dias 15 (quinze) e 30 (trinta) de cada mês ou no 1º dia útil subsequente, quando recair em feriado, sábado ou domingo.

Art. 6º - Quando se tratar de transporte aéreo, o fornecimento da passagem será autorizado pelo Prefeito Municipal, mediante requisição do superior hierárquico.

Art. 7º - Em todos os casos de deslocamento para viagem, previstos neste decreto, o servidor é obrigado a apresentar relatório de viagem conforme modelo próprio, no prazo de 03 (três) dias úteis subsequentes ao retorno à sede, restituindo os valores recebidos em excesso.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo sujeita o servidor a desconto integral em folha dos valores de diárias recebidas, sem prejuízos de outras sanções legais.

Art. 8º - É vedado o pagamento de diária cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesa com alimentação e pousada.

Art. 9º - A concessão e o pagamento de diárias condicionam-se a existência de crédito orçamentário e disponibilidade financeira.

Art. 10 - Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diárias indevidamente.

Art. 11 - As diárias serão indenizadas com base nos valores constantes do Anexo deste decreto, corrigidos anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

Art. 12 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2013.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Abre Campo, 02 de janeiro de 2013.


Márcio Moreira Vítor
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

Rua Santo Antonio, nº 228, Centro, Abre Campo/MG - CEP 35365-000 Fone (31) 3872-1254

A N E X O

TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS DE VIAGEM

FAIXA DE REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR (R\$)	TIPO DE DIÁRIA	DESLOCAMENTO PARA MUNICÍPIOS COM DISTÂNCIA SUPERIOR A 150 km (R\$)	DESLOCAMENTO PARA MUNICÍPIOS COM DISTÂNCIA ATÉ 150 km (R\$)
ATÉ R\$700,00	PARCIAL	40,00	25,00
	INTEGRAL	90,00	75,00
DE R\$701,00 ATÉ R\$ 900,00	PARCIAL	60,00	40,00
	INTEGRAL	120,00	90,00
DE R\$901,00 ATÉ R\$1.200,00	PARCIAL	75,00	60,00
	INTEGRAL	150,00	120,00
DE R\$1.201,00 ATÉ R\$2.000,00	PARCIAL	80,00	75,00
	INTEGRAL	220,00	150,00
DE R\$2001,00 ATÉ R\$2.500,00	PARCIAL	85,00	80,00
	INTEGRAL	300,00	220,00
DE R\$2.501,00 ATÉ R\$3.000,00	PARCIAL	90,00	85,00
	INTEGRAL	350,00	250,00
DE 3.001,00 ATÉ R\$5.500,00	PARCIAL	95,00	90,00
	INTEGRAL	400,00	270,00
ACIMA DE R\$5.501,00	PARCIAL	100,00	95,00
	INTEGRAL	550,00	300,00

Prefeitura Municipal de Abre Campo, 02 de janeiro de 2013.


Márcio Moreira Vítor
Prefeito Municipal

Certifico que este Ato foi publicado no quadro de publicações desta Prefeitura Municipal em 02/01/13 conforme determina a Lei Orgânica Municipal.
Abre Campo, 02/01/13

Assinatura: _____
